

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Jequitinhonha
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Interessada: BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 31.493.008/0004-03

Inscrição Estadual: 003274670.02-20

Processo: 1944/2023

Solicitação Ecosistemas: 2021.09.01.003.0003778

Empreendimento: Mina 1 Quartzito, Fazenda dos Mendes / Conquista (ANM Nº 831.388/2021)

Localização: Comunidade Rural de Batatal, Zona Rural, Município de Diamantina - MG. CEP: 39.100-000

I – DOS FATOS

1. A empresa BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA é requerente do Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 - LAC1 (LP + LI + LO), que se encontra em trâmite perante a Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Jequitinhonha.
2. O referido processo foi arquivado com fundamento no § 2º do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sob alegação de extrapolação do prazo de sobrerestamento.
3. Entretanto, nos termos do próprio dispositivo legal, o prazo máximo de sobrerestamento é de 15 (quinze) meses, o que, no presente caso, estenderia o limite para 29/08/2025. Logo, não restaria configurada a perda de prazo justificadora do arquivamento.
4. Ademais, como demonstração inequívoca de boa-fé e do interesse do empreendedor em atender às exigências, a empresa protocolou o Processo de Autorização para Intervenção Ambiental - SEI nº 2100.01.0013233/2025-57, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, atualmente em análise.

5. Este processo encontra-se em fase de atendimento a Informações Complementares, com prazo de 60 (sessenta) dias já concedido para apresentação dos documentos solicitados. Contudo, é notório que não há como prever com precisão o tempo de análise do IEF após a entrega das referidas informações.

6. Ressalta-se ainda que já foi realizada vistoria técnica na área pela URA Jequitinhonha, ocasião em que foi constatada a necessidade de complementação dos estudos espeleológicos. Tal realidade indica que, caso o processo fosse retomado sem a conclusão do DAIA corretivo, inevitavelmente surgiriam novas Informações Complementares, para a devida instrução do processo, prorrogando ainda mais o prazo de análise.

7. Por outro lado, o processo de regularização do DAIA corretivo junto ao IEF encontra-se em estágio avançado, com vistoria realizada e instrução técnica adiantada, não tendo sido finalizado apenas em razão da própria complexidade da matéria.

8. É importante salientar que em momento algum houve omissão ou negligência da empresa quanto ao atendimento das exigências apresentadas pelos órgãos ambientais. Pelo contrário: a BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL tem atuado de maneira transparente e colaborativa, arcando com altas taxas processuais e buscando a finalização plena da análise do referido processo de AIA.

II – DO DIREITO

- O Art. 23, §2º, do Decreto 47.383/2018 estabelece de forma clara que o prazo de sobretempo não pode ultrapassar 15 (quinze) meses. Considerando a linha temporal aplicável, o arquivamento antecipado não encontra respaldo normativo.

- O princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) recomenda que processos já avançados, com diligências realizadas e etapas cumpridas, não sejam simplesmente arquivados, sob pena de retrocesso, retrabalho e prejuízos para ambas as partes - Administração Pública e empreendedor.

- O arquivamento neste momento implicaria em voltar à estaca zero, desperdiçando anos de tramitação, além de investimentos técnicos e financeiros já realizados, o que afronta o princípio constitucional da segurança jurídica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA requer:

1. O provimento deste recurso administrativo, para que seja reconsiderado o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 - LAC1,

(LP + LI + LO), Processo Administrativo SEMAD Nº 1944/2023;

2. A continuidade da análise do processo, em compatibilidade com o prazo legal estabelecido no § 2º do art. 23 do Decreto 47.383/2018, cujo termo final ocorreu em 29/08/2025, mas, com justificativa devidamente fundamentada da análise do Processo de AIA vinculado a este processo de licenciamento;

3. Que seja considerada, para efeito de instrução do processo, a tramitação do DAIA corretivo junto ao IEF (SEI nº 2100.01.0013233/2025-57), em curso, como medida de cooperação entre os órgãos ambientais e de otimização da gestão pública;

4. Alternativamente, que seja concedido um prazo suplementar razoável para a conclusão das diligências já iniciadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, em respeito ao princípio da boa-fé e do interesse público.

IV – DO ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, entende a requerente que o arquivamento não representa a melhor alternativa para nenhuma das partes, razão pela qual pugna pela continuidade do processo de licenciamento, visando a regularização ambiental plena do empreendimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diamantina - MG, 10 de setembro de 2025.

BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº31.493.008/0004-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 003274670.02-20
MINA 1 QUARTZITO - FAZENDA DOS MENDES / CONQUISTA
DIAMANTINA - MG